MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 247

Lapa, 28 de Abril de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 41/2009, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 408 / 2009
07/05/2009 - 14:36
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 223.784,00 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.074– Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental-PNAEF
3.3.90.30.00.00.00.00.1145 – Material de Consumo.....R$ 164.340,00

12.365.0013.2.075 – Programa Nacional de Alimentação nas Creches - PNAEC
3.3.90.30.00.00.00.00.1145 – Material de Consumo.....R$ 12.628,00

12.361.0012.2.076 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombos - PNAEQ
3.3.90.30.00.00.00.00.1144 – Material de Consumo.....R$ 29.568,00

12.361.0012.2.077 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola - PNAEP
3.3.90.30.00.00.00.00.1145 – Material de Consumo.....R$ 14.960,00

12.361.0012.2.078 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE EJA
3.3.90.30.00.00.00.00.1145 – Material de Consumo.....R$ 2.288,00
TOTAL.....R$ 223.784,00

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações; e ainda o excesso de arrecadação das rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.045– Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE
252: 3.3.90.30.00.00.00.00.1112 – Material de Consumo.....R$ 150.000,00

12.361.0012.2.047 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombos - PNAQ
254: 3.3.90.30.00.00.00.00.1141 – Material de Consumo.....R$ 19.500,00

12.361.0012.2.048 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola - PNAP
255: 3.3.90.30.00.00.00.00.1142 – Material de Consumo.....R$ 14.960,00

12.365.0013.2.046 – Programa Nacional de Alimentação nas Creches - PNAC
253: 3.3.90.30.00.00.00.00.1119 – Material de Consumo.....R$ 12.628,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

...02

Excesso de Arrec.Rubrica Receita 4.1.7.2.1.35.99.12.00.00.....R$ 16.628,00
Excesso de Arrec.Rubrica Receita 4.1.7.2.1.35.99.11.00.00.....R$ 10.068,00
TOTAL.....R$ 223.784,00

Art 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Abril de 2009.

Raulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 041 DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 223.784,00 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais), para atender as despesas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A abertura dos créditos se dará por cancelamento das dotações já existentes do PNAE, PNAQ, PNAP E PNAC e o excesso de arrecadação para os programas PNAEF, PNAEP e PNAE EJA.

São os seguintes Programas:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental – PNAEF e Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola – PNAEP – trata-se do programa referente fornecimento de merenda escolar para crianças de 06 à 10 anos do pré-escolar e ensino fundamental.
- Programa Nacional de Alimentação nas Creches – PNAC - trata-se do programa referente fornecimento de merenda escolar para crianças de 0 à 05 anos.
- Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombos – PNAQ - trata-se do programa referente fornecimento de merenda escolar para crianças de 06 à 10 inclusos no ensino fundamental.
- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEF EJA - trata-se do programa referente fornecimento de merenda escolar para jovens e adultos que freqüentam o ensino fundamental.

Outrossim, esses programas já existiam, porém o governo abriu novas contas bancárias de nº (s) 006672009-6 e 006672008-8 da Caixa Econômica Federal para o ano de 2009.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Abril de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 36/2009

Ref. Projeto de Lei nº 041/2009
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 041, de 24 de abril de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 223.784,00 (duzentos e vinte e três mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Explica ainda, em sede de justificativa, que a abertura dos créditos ora solicitados se dará por cancelamento das dotações já existentes do PNAE, PNAQ, PNAP e PNAC e o excesso de arrecadação para os programas PNAEF, PNAEP e PNAE EJA, sendo que estes programas já existiam, porém o Governo abril novas contas bancárias de nº 006672009-6 e 006672008-8 da Caixa Econômica Federal para o ano de 2009.

Quanto à abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 07

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das dotações que especifica e ainda o excesso de arrecadação das rubricas que relaciona.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 11 de março de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

ANTEPROJETO DE LEI Nº 041/2009

Autor: **Executivo Municipal**

Sumula: *Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.*

Protocolado na Secretaria no Dia 07/05/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 12/05/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 08/05/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 08/05/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 11/05/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Hoffmann

Em 11/05/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/05/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

ANTEPROJETO DE LEI Nº 041/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 07/05/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 12/05/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 08/05/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 08/05/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia,*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 11/05/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Gn. João Carlos Leonardi Filho

Em 13/05/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 13/05/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 10

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 041/2009.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº **041/2009** protocolado sob nº **408/2009** no dia 07/05/2009, para atender as despesas com estagiários.

Em sua justificativa o Executivo menciona que o Projeto se refere a despesas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, já existente e que se destina a crianças em varias faixas de idades. O valor do Projeto mencionado é de R$ 223.784,00 (duzentos e vinte e três mil e setecentos e oitenta e quatro reais).

Sendo assim somos de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 036/2009.

Lapa, 13 de Maio de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ver. ACYR HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 12

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 41/2009

Esta Comissão em análise ao Projeto de Lei numero 041, de 24 de abril de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 223.784,00 (Duzentos e vinte e três mil e setecentos e oitenta e quatro reais) passa a emitir o seguinte parecer.

Na justificativa apresentada, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Explica ainda, em sede de justificativa, que a abertura dos créditos ora solicitados se dará por cancelamento das dotações já existentes do PNAE, PNAQ, PNAP e PNAC e o excesso de arrecadação para os programas PNAEF, PNAEP e PNAE EJA, sendo que estes programas já existiam, porém o Governo abril novas contas bancárias de nº 006672009-6 e 006672008-8 da Caixa Econômica Federal para o ano de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sobre o tema, nossa Constituição diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, visto que indica de onde sairá os recursos a serem utilizados, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 18 de maio de 2009.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

PROJETO DE LEI Nº 045/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: **Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.**

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 223.784,00 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.074 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental-PNAEF
3.3.90.30.00.00.00.00.1145 – Material de Consumo R$ 164.340,00

12.365.0013.2.075 – Programa Nacional de Alimentação nas Creches – PNAEC
3.3.90.30.00.00.00.00.1145 – Material de Consumo R$ 12.628,00

12.361.0012.2.076 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombos-PNAEQ
3.3.90.30.00.00.00.00.1144 – Material de Consumo R$ 29.568,00

12.361.0012.2.077 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola-PNAEP
3.3.90.30.00.00.00.00.1145 – Material de Consumo R$ 14.960,00

12.361.0012.2.078 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA
3.3.90.30.00.00.00.00.1145 – Material de Consumo R$ 2.288,00
TOTAL R$ 223.784,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações; e ainda o excesso de arrecadação das rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.045 – Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE
252: 3.3.90.30.00.00.00.00.1112–Material de Consumo R$ 150.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

12.361.0012.2.047 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombos-PNAQ
254: 3.3.90.30.00.00.00.00.1141 – Material de Consumo R$ 19.500,00

12.361.0012.2.048 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola-PNAP
255: 3.3.90.30.00.00.00.00.1142 – Material de Consumo R$ 14.960,00

12.365.0013.2.046 – Programa Nacional de Alimentação nas Creches - PNAC
253: 3.3.90.30.00.00.00.00.1119 – Material de Consumo R$ 12.628,00

Excesso de Arrec.Rubrica Receita 4.1.7.2.1.35.99.12.00.00R$ 16.628,00
Excesso de Arrec.Rubrica Receita 4.1.7.2.1.35.99.11.00.00R$ 10.068,00
TOTAL R$ 223.784,00

Art.3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de maio de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2324, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 223.784,00 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais), dentro das seguintes dotações:

10 – Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.074 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental – PNAEF
3.3.90.30.00.00.00.00.1145 – Material de Consumo R$ 164.340,00

12.365.0013.2.075 – Programa Nacional de Alimentação nas Creches – PNAEC
3.3.90.30.00.00.00.00.1145 – Material de ConsumoR$ 12.628,00

12.361.0012.2.076 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombos – PNAEQ
3.3.90.30.00.00.00.00.1144 – Material de ConsumoR$ 29.568,00

12.361.0012.2.077 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola – PNAEP
3.3.90.30.00.00.00.00.1145 – Material de ConsumoR$ 14.960,00

12.361.0012.2.078 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE EJA
3.3.90.30.00.00.00.00.1145 – Material de ConsumoR$ 2.288,00

TOTALR$ 223.784,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações e ainda o excesso de arrecadação das rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.045 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
252:3.3.90.30.00.00.00.00.1112 – Material de Consumo R$ 150.000,00

7

LEI Nº 2324, DE 25.05.09 ... 02

12.361.0012.2.047 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Quilombos – PNAQ
254:3.3.90.30.00.00.00.00.1141 – Material de Consumo R$ 19.500,00

12.361.0012.2.048 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola – PNAP
255:3.3.90.30.00.00.00.00.1142 – Material de ConsumoR$ 14.960,00

12.365.0013.2.046 – Programa Nacional de Alimentação nas Creches – PNAC
253:3.3.90.30.00.00.00.00.1119 – Material de ConsumoR$ 12.628,00

Excesso de Arrec. Rubrica Receita 4.1.7.2.1.35.99.12.00.00. ... R$ 16.628,00
Excesso de Arrec. Rubrica Receita 4.1.7.2.1.35.99.11.00.00.....R$ 10.068,00
TOTALR$ 223.784,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Maio de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal